

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

90001/2024

CONTRATANTE (UASG)

Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região (80016)

OBJETO

2 (duas) Licenças SketchUp PRO - para o período de 36 meses e 1 (uma) Licença SketchUP Studio (SketchUp PRO + V-Ray + Essenciais) - para o período de 36 meses

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.448,08

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 18/04/2024 às 14h

Até 23/04/2024 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 23/04/2024 às 8h

Até 23/04/2024 às 18h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	FASE DE LANCES	7
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6.	HABILITAÇÃO	9
7.	CONTRATAÇÃO	11
8.	SANÇÕES	12
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024
(Processo Administrativo n.º 0004485-32.2022.5.10.8000)**

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho, por meio da Secretaria de Contratações e Patrimônios, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23/04/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 18:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados ou por escopo de contratação de subscrição de 2 (duas) licenças SketchUP PRO, para o período de 36 meses e 1 (uma) licença SketchUP Studio (SketchUp PRO + V-Ray + Essenciais), para o período de 36 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Licença SketchUP PRO	Unid.	2	5.610,04	11.220,08	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Setor de Autarquias Sul – SAS - Quadra 1, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília – DF - CEP 70097-900	30 dias
2	Licença SketchUP Studio (SketchUP PRO + V-Ray + Essenciais)	Unid.	1	14.228,00	14.228,00		30 dias

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2.

3.9.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1 (zero vírgula um décimo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
 - 7.2.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
 - 7.2.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, como o Termo de Referência;*
 - 7.2.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer quaisquer infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como quaisquer outras prescritas na Lei nº 14.133, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções prescritas no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 9.13.3. ANEXO III - APÊNDICE I – Orçamento Estimado da Contratação
- 9.13.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

Brasília, 18 de abril de 2024.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária:

- 1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6 prova de regularidade com a Fazenda *estadual e/ou municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS OU POR ESCOPO

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS OU POR ESCOPO (SE) (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

SUMÁRIO

Objeto

Subscrição de 2 (duas) licenças SketchUp PRO, para o período de 36 meses (3 anos) e 1 (uma) licença SketchUp Studio (SketchUp PRO + V-VRay+ ESSENCIALS) , para o período de **36 meses (3 anos)**.

Forma de Seleção do Fornecedor

CONTRATAÇÃO DIRETA (Dispensa - art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO POR ITEM	NÃO	NÃO	NÃO
Regime de Execução?	Garantia Contratual/Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	SIM (36 MESES)	NÃO	NÃO

Instrumento Contratual

NOTA DE EMPENHO

Unidade Fiscalizadora da Contratação

Divisão de Projetos e Gestão de Obras - DIPRO- Atendimento das 09 às 18h, por meio eletrônico, e-mail: dipro@trt10.jus.br

Observações Gerais

Não será admitida a subcontratação do objeto.

SEÇÃO I - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços não continuados ou por escopo** de contratação de subscrição de 2 (duas) licenças SketchUp PRO, para o período de 36 meses (3 anos) e 1 (uma) licença SketchUp Studio (SketchUp PRO + V-VRay+ ESSENCIALS) , para o período

de 36 meses (3 anos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Item 01 - licenças SketchUp PRO, para o período de 36 meses (03 anos);	unidade	2
Item 02 - licença SketchUp Studio (SketchUp PRO + V-VRay+ ESSENCIALS), para o período de 36 meses (03 anos).	unidade	1

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Trata-se de **serviços comuns não continuados ou por escopo**, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado; e impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; nos termos do art. 6º, XIII e XVII da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC), tudo conforme conclusões do **Estudo Técnico Preliminar (ETP) 2464516**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação, com a descrição da necessidade da contratação e demais elementos que caracterizam o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, sua melhor solução e a viabilidade da contratação, encontra-se explicitada na instrução preparatória, em especial no **Documento de Formalização da Demanda (DFD) 2395826, Estudo Técnico Preliminar (ETP) 2464516 e Mapa de Análise de Riscos (MR) 2464524**.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) 2464516**, constante da instrução preparatória.

4.2. A solução escolhida têm por objeto a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Regional, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do art. 48, *caput*, da NLLC e do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, e não recaindo em quaisquer das vedações constantes dos incisos I a VI do art. 48 da NLLC e dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Negócio:

5.1.1. A demanda consiste na aquisição das seguintes licenças **(id.2394540)**:

5.1.1.1. 2 (duas) licenças SketchUp PRO, para o período de 3 anos (36 meses);

5.1.1.2. 1 (uma) licença SketchUp Studio (SketchUp PRO + V-VRay+ ESSENCIALS), para o período de 3 anos (36 meses).

5.2. Os softwares deverão ser instalados em português (BR), ou inglês (EUA). A opção será definida por cada usuário no momento da instalação do software no computador;

5.3. As versões devem ser de uso governamental.

- 5.3.1. Deve ser oferecido o suporte técnico, atualizações, correções de problemas e gerenciamento de licenças, relacionados aos produtos adquiridos e mantidos;
- 5.3.2. As licenças deverão garantir o acesso a novas versões dos produtos relacionados, bem como todas as atualizações de segurança e pacotes de correção de problemas;
- 5.3.3. Todas as licenças devem ser totalmente compatíveis ao sistema operacional utilizado no TRT10 (Windows 10 e superior);
- 5.3.4. Para as licenças adquiridas ou novas versões, deverá ser fornecida no mínimo, uma mídia original de instalação do software ou o link para acesso as mesmas para download na rede mundial de computadores (internet);
- 5.3.5. A CONTRATADA para o fornecimentos dos programas de computador deve comprovar, que esta apto a fornecer os mesmos, através de carta do fabricante, atestando esta condição;
- 5.3.6. Deve ser garantida a disponibilidade de uso contínuo do serviço.
- 5.3.7. O software deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 10 Pro de 32 e 64 bits e superior.
- 5.3.8. Licença de uso dos serviços/software por 36 meses (03 anos).
- 5.3.9. Fornecer todas as licenças de uso em nome do órgão adquirente.
- 5.3.10. Fornecer todas as chaves de ativação que se fizerem necessárias às instalações.
- 5.3.11. Fornecer todos os drivers e/ou componentes de software necessários para as suas instalações.
- 5.3.12. Fornecer todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação, em idioma português brasileiro ou inglês.
- 5.3.13. **Requisitos de Metodologia de Trabalho:**
- 5.3.14. Resolução CNJ Nº 468 de 15/07/2022 e, no que couber, a Portaria da Presidência TRT10 Nº 105/2022 e a Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019.
- 5.4. **Requisitos de Segurança da Informação:**
- 5.4.1. A Contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.
- 5.4.2. Cumprir à Política de Segurança da Informação do TRT da 10ª Região – Aprovada pela Resolução Administrativa n.º 21/2018.
- 5.4.3. Comunicar formal e imediatamente, ao representante do TRT da 10ª Região, qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.
- 5.5. **Requisitos de Manutenção:**
- 5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar um profissional responsável pelo pós venda, e deverá disponibilizar meio de acesso para abertura de chamados em garantia que utilize mecanismos formais de comunicação, tais como: e-mail, site ou central de atendimento.
- 5.5.2. O atendimento deverá ter abrangência territorial dentro da jurisdição do Distrito Federal.
- 5.6. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:**
- 5.6.1. Não se verifica no objeto da contratação a necessidade de qualquer adequação do ambiente, nos contextos de infraestrutura tecnológica, infraestrutura elétrica, logística de implantação, espaço físico, mobiliário ou impacto ambiental.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

- 6.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos bens fornecidos por prazo de 36 (trinta e

seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.

6.2. A contratada deverá prestar os serviços a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, garantindo o acesso ao suporte do software fornecido, através de telefone 0800 e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, durante o horário comercial, em dia útil, com atendimento em idioma português brasileiro, para o esclarecimento de dúvidas e orientação com relação aos softwares.

6.3. Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.

6.4. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico.

6.5. Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizada será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. Serviços de manutenção, atualização de versões e suporte técnico (incluindo manutenções corretivas) deverão ser prestados pela CONTRATADA.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021.

7.2. Os serviços prestados deverão estar em consonância com o disposto na [Resolução CSJT nº 310/2021](#) (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição), em especial:

7.2.1. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

7.2.2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

7.2.3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

7.2.4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

7.2.5. Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

7.2.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

7.2.5.2. Não ter sido condenado, o contratado ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

7.2.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

7.2.7. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O **regime de execução** do objeto a ser contratado será: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.2. A contratada deverá fornecer link para download inicial dos softwares no **prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho combinada com ordem de serviço**, e informar das subseqüentes atualizações, para download, conforme elas ficarem disponíveis pelo fabricante, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, após o recebimento da Nota de Empenho.

8.3. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídas no **prazo e forma** previstos no tópico "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" deste Termo de Referência - TR.

8.4. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos excepcionais e deverá ser encaminhado por escrito, antes de seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pelo **contratado**.

8.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Secretaria de Contratações e Patrimônio (SECOP), e-mail secop@trt10.jus.br, no mesmo endereço assinalado nesta cláusula.

8.6. O simples envio do pedido de prorrogação e dos documentos comprobatórios não garante o deferimento do pleito e, caso seja a prorrogação autorizada pela Administração, esta não elide a análise de possível aplicação das penalidades previstas no Edital, observada a ampla defesa.

8.7. Em casos excepcionais, autorizados pelo **TRT-10ª REGIÃO**, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. **Não** será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** de terceiros para consecução do presente objeto.

10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. **Não** será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** de terceiros para consecução do presente objeto.

11. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Não haverá materiais a serem disponibilizados.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O **TRT-10ª REGIÃO** efetuará glosa na fatura, proporcional ao nível de inobservância dos critérios de qualidade exigidos para a consecução do objeto da contratação, conforme tabela a seguir, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

12.2. O **TRT-10ª REGIÃO** efetuará glosa na fatura, proporcional ao nível de inobservância dos critérios de qualidade exigidos para a consecução do objeto da contratação, conforme tabela a seguir, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	Deixar de cumprir prazos de início e conclusão do serviço, sem prévia justificativa	por dia de atraso	1% do valor da ordem de serviço

2	Serviço entregue não aceito pela fiscalização e não corrigido no prazo estipulado	por dia de atraso	2% do valor da ordem de serviço
3	Deixar de cumprir o prazo de início da execução dos serviços	por dia	0,10% do valor da ordem de serviço
4	Deixar de cumprir o prazo de entrega	Por ocorrência, por dia	0,10% do valor da ordem de serviço
5	Deixar de cumprir o prazo de nova entrega	Por ocorrência, por dia	0,20% do valor da ordem de serviço
6	Interrupção na prestação de serviços	por ocorrência	0,20% do valor da ordem de serviço
7	Interrupção da prestação de serviços	por mais de 6h	1% do valor da ordem de serviço
8	Ausência de resposta por e-mail por mais de 1 dia útil	por ocorrência	0,20% do valor da ordem de serviço
9	Ausência de atendimento ou retorno de ligação telefônica por mais de 1h em dia útil e no horário de 8h às 18h	por ocorrência	1% do valor da ordem de serviço

12.3. As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4. As glosas ficarão limitadas a **10%** (dez por cento) do valor da **ordem de serviço**.

SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados, encontram-se consignadas em Planilha Estimativa de Preços, **APÊNDICE I** deste **Termo de Referência**.

13.1.1. A elaboração do orçamento estimado observará a legislação aplicável ao caso, e explicitará a **metodologia** utilizada, a **análise crítica** realizada, e o **responsável** pela estimativa.

13.2. O valor estimado será **público** e representará o **valor máximo** admitido para a contratação.

13.2.1. Ainda que eventualmente adotado critério de julgamento **por grupo de itens ou global**, o valor estimado para **cada item** também representará, respectivamente, o **valor máximo** admitido.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O objeto desta contratação encontra-se previsto no **SIGEO-JT (Códigos 151112024326568 e 151112024326513)**, bem como possui **previsão de recursos orçamentários** conforme manifestação da unidade orçamentária competente na instrução preparatória da contratação.

14.2. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

14.2.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;

14.2.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;

14.2.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;

14.2.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.XX.XX**;

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15. DA FORMA DE SELEÇÃO

15.1. por intermédio de **CONTRATAÇÃO DIRETA , por DISPENSA de licitação em razão do valor, conforme art. 72, VI c/c art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/2021.**

15.2. A contratação direta do objeto, conforme item precedente, justifica-se em face:

15.2.1. De que a estimativa enquadra-se no limite legal (Lei nº 14.133/2021 - Art. 75, caput, inciso II; e Decreto nº 11.317/2022 - Anexo) de **R\$ 57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos);

15.2.2. O **critério julgamento** adotado será: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

16. DA GARANTIA DE PROPOSTA

16.1. **Não** se exigirá **Garantia de Proposta** dos interessados na licitação ou contratação direta.

17. DAS AMOSTRAS

17.1. **Não serão** exigidas **AMOSTRAS** do(s) objeto(s) da contratação.

18. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

18.1. Os requisitos ordinários para **habilitação**, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

18.2. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. **Não serão** exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira.**

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. **Não serão** exigidos requisitos especiais de **Qualificação Técnica.**

21. DA VISTORIA PRÉVIA

21.1. **Não** há necessidade de o licitante/contratante **atestar** que conhece o local, as condições e peculiaridades para a entrega do objeto ou execução dos serviços.

SEÇÃO IV- DA GESTÃO CONTRATUAL

22. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU ACEITE DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1. Na presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela **Nota de Empenho c/c Ordem de Serviço**, com fundamento do **art. 95, II, da NLLC**.

22.1.1. O aceite da Nota de Empenho c/c Ordem de Serviço, emitida à empresa adjudicada, equivale, para todos os fins, à assinatura do contrato.

22.1.2. A **Nota de Empenho c/c Ordem de Serviço** será remetida ao **e-mail** informado pela empresa adjudicatária, valendo como aceite a confirmação de recebimento do referido e-mail e seus anexos, em resposta que deverá ser encaminhada pela adjudicatária no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência

22.2. No caso de contratação precedida de licitação, será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90 da NLLC).

22.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

22.2.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

22.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22.3. A **recusa** injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o **descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante/contratante.

22.4. No caso de contratação precedida de licitação, a regra do subitem anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

22.5. Decorrido o **prazo de validade da proposta** sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

22.6. Previamente à assinatura **do contrato ou ao aceite do instrumento equivalente**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).

22.6.1. A **situação irregular** quando da assinatura **do termo de contratado ou do aceite do instrumento equivalente** caracterizará, para todos os fins, ato de **recusa em assinar ou aceitar tais instrumentos no prazo estabelecido**, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas legalmente estabelecidas.

22.7. As partes da presente relação contratual vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).

22.8. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o **termo de contrato ou instrumento equivalente**, bem como seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. A contratação terá vigência de **5 (cinco) meses**, a contar do recebimento da Nota de Empenho c/c Ordem de Fornecimento, sem prejuízo à eventual garantia técnica.

23.1.1. O contrato se extingue de fato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado para tanto.

23.2. O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado** quando o objeto não for entregue/concluído no prazo previamente fixado (art. 111 da NLLC).

23.2.1. Quando o atraso na entrega/conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado:

23.2.1.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

23.2.1.2. Administração poderá optar pela extinção do contrato e, se for o caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.2.2. Sem prejuízo da constituição do contratado em mora, bem como a incidência das sanções administrativas cabíveis, permanecendo o interesse da Administração na entrega/conclusão do objeto, poderá fixar **novo prazo para entrega/conclusão do objeto**, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila**.

23.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será **prorrogado automaticamente** pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila** (art. 115, §5º, da NLLC).

24. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) Senhor ALMERINDO PINHEIRO DE SOUZA, ou seu substituto legal, titular da SEINF.

24.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o **Servidor** Jorge Alexandre Martins, titular da CDSUP, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, ou seu substituto imediato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

24.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

24.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado **"Registro de Ocorrências Contratuais"** (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

24.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

24.3. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo **fiscal técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

25.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

25.1.2. O **fiscal setorial** do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo de sua alçada.

25.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o **fiscal técnico e administrativo** do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a

serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao **gestor do contrato**.

25.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

25.1.5. O Contratado fica **obrigado** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

25.1.6. A fiscalização não efetuará o **atesto** da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

25.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à **entrega dos Manuais e Instruções exigíveis**.

25.1.8. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.2. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, pelo **gestor contratual ou comissão designada pela autoridade competente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

25.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

25.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

25.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

25.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o **valor exato dimensionado** pela fiscalização.

25.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

25.3. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

25.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

25.5. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade** civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

26. **DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

26.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até **10 (dez) dias** após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

26.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

- 26.2.1. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 26.2.2. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 26.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.

26.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

26.4. Será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições** na forma da legislação aplicável

26.5. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

26.6. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

26.6.1. Para atendimento ao item anterior, o contratado deverá realizar seu **cadastro junto ao SIGEO**, conforme instruções a serem enviadas pelo fiscal do contrato, via e-mail.

27. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Este tópico objetiva, preventivamente, caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de **eventos supervenientes à data da proposta do contratado.**

27.1.1. A **data de apresentação da proposta** consubstancia o marco legal-temporal para fins de verificação do caráter superveniente dos fatos/atos apontados como causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

27.1.1.1. Para contratações precedidas de licitação, registre-se que a "data de apresentação da proposta", para fins de marco legal-temporal, corresponde à "data limite para apresentação da proposta" (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

27.1.2. O **conteúdo e valor da proposta** consubstancia o parâmetro inicial do equilíbrio econômico-financeiro contratual, servindo como base comparativa dos elementos referenciais, legais e obrigacionais existentes à época de sua apresentação, inclusive em relação ao orçamento estimado da Administração para a contratação.

27.2. São hipóteses que justificam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os seguintes eventos supervenientes:

27.2.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (álea extraordinária), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da NLLC).

27.2.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, dependerá de comprovação robusta e conclusiva da ocorrência superveniente de álea econômica extraordinária, e será formalizada mediante **termo aditivo**.

27.2.1.2. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um ou alguns serviços ou insumos integrante do contrato, fazendo-se necessária a comprovação do impacto no equilíbrio global do contrato (Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário; Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário; Acórdão TCU 1604/2015-Plenário).

27.2.1.3. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário do contratado ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o art. 30 da LC nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (ON AGU nº 61/2020).

27.2.1.4. O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual (Acórdão TCU 2795/2013-Plenário; Acórdão TCU 7249/2016-Segunda Câmara; Acórdão TCU 3011/2014 - Plenário).

27.2.1.5. Nas contratações cujo o equilíbrio global esteja diretamente atrelado ao valor do Dólar EUA, considera-se presente a álea extraordinária quando, no período de 1 (um) mês-calendário, o valor da referida moeda estrangeira para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) (art. 1º do Decreto nº 8.451/2015).

27.2.2. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da NLLC (art. 124, I, c/c art. 103, §5º, I, ambos da NLLC);

27.2.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nesta hipótese, será apurado e formalizado concomitantemente com a respectiva instrução processual e formalização da alteração unilateral determinada pela Administração, mediante **termo aditivo** (art. 130 da NLLC).

27.2.3. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 c/c art. 103, §5º, II, ambos da NLLC).

27.2.3.1. Nas contratações de natureza continuada (fornecimentos ou serviços continuados), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, poderá ser formalizado mediante **apostilamento**, concomitantemente com os ajustes financeiros cabíveis quando do **reajuste em sentido estrito ou repactuação da contratação**.

27.3. **Não será admitido**, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação:

27.3.1. Modificar a proporcionalidade do "desconto" ofertado pela proposta inicial em comparação com o orçamento estimado da contratação elaborado, à época, por este Tribunal.

27.3.2. Incluir elementos, encargos, entre outros custos, quando já existentes à época da apresentação da proposta inicial mas nela não inseridos.

27.4. O **pedido** de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência** do contrato e **antes de eventual prorrogação** nos termos do art. 107 da NLLC.

27.4.1. A superveniência da extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, tempestivamente requerido pelo contratado, hipótese em que

será concedida indenização por meio de **termo indenizatório**.

27.5. Os requerimentos de **reequilíbrio econômico-financeiro**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

28. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

28.1. O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da NLLC)** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de **início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido**, poderá ser reajustado utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, acumulado em **12 (doze) meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

28.2. Os reajustes deverão ser precedidos de **requerimento do contratado**.

28.3. Haverá **preclusão** do direito disponível de o **contratado** requerer o reajuste:

28.3.1. Com a assinatura da prorrogação da vigência contratual, sem ressalvá-lo;

28.3.2. Com o encerramento do contrato;

28.3.3. Quando da aquisição de novo direito de reajuste.

28.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do **contratado**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

28.5. Os requerimentos de **reajuste**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único)

29. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

29.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 133 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

29.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da NLLC, o **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

29.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29.1.3. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre

o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, **vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos**, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 1536/2016-Plenário - Resposta a Consulta).

29.1.4. No âmbito do mesmo item, **o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido** não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, **além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões**, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário - Resposta a Consulta).

29.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da NLLC).

29.3. É admissível a **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** do **contratado**, em razão de a **fusão, cisão ou incorporação** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30. **DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

30.1. São obrigações do **TRT-10ª REGIÃO**:

30.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

30.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

30.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

30.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

30.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

30.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

30.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

30.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

30.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

30.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

30.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

30.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

30.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

30.2.2. Informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste TRT-10ª REGIÃO;

30.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal** do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

30.2.4. Comunicar ao **fiscal** do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

30.2.5. Manter **preposto** aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

30.2.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

30.2.6. Alocar os **empregados** necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

30.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

30.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

30.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

30.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

30.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

30.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

30.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

30.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que

for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

30.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

30.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

30.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

30.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

30.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

30.2.19.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

30.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

30.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

30.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

31. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

31.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

31.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

31.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

31.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

31.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

31.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

31.2.3. Indenizações e multas.

31.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

31.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

SEÇÃO V - DAS SANÇÕES, RECURSOS E RESSARCIMENTOS

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das **infrações** previstas no art. 155 da NLLC.

32.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o item anterior as seguintes **sanções** (arts. 156 e 162 da NLLC):

32.2.1. **Advertência**, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

32.2.2. **Multa Moratória**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao montante de **10% (dez por cento)**;

32.2.2.1. Após o **20º (vigésimo) dia** de atraso, a unidade competente deverá, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

32.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na NLLC.

32.2.3. **Multa Compensatória**, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da NLLC, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

32.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da NLLC c/c art. 416 do CC).

32.2.4. **Impedimento de Licitar e Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da União**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

32.2.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da NLLC, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

32.3. As sanções de multa poderão ser **cumuladas** com quaisquer das sanções previstas neste tópico (§7º do art. 156 da NLLC).

32.4. O somatório das sanções de multa aplicadas **não poderão superar** o montante de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

32.5. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

32.6. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico**,

que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) (NLLC), e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).

32.6.1. É dever do **licitante** ou do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO**, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

32.6.2. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

32.6.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

32.7. Na aplicação das sanções serão considerados (**dosimetria**):

32.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

32.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

32.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

32.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

32.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

32.8.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será **obrigatoriamente** precedida de análise jurídica da **unidade de assessoramento jurídico** (art. 156, §6º, da NLLC).

32.9. A cobrança e pagamento das multas aplicadas e indenizações cabíveis em favor da Administração observarão o disposto no **tópico "DOS RESSARCIMENTOS" deste Termo de Referência**.

33. **DOS RECURSOS**

33.1. Dos atos da Administração, relativos à aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, cabem **recurso** ou **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, na forma, prazos e hipóteses previstos no art. 165, I (recurso) e II (pedido de reconsideração), da NLLC.

33.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC, serão observadas as seguintes disposições:

33.2.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de **preclusão**, e o prazo para apresentação das **razões recursais** previsto art. 165, I, da NLLC (**3 [três] dias úteis**) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da NLLC, da ata de julgamento;

33.2.2. A apreciação dar-se-á em **fase única**.

33.3. O recurso de que trata o art. 165, I, da NLLC (recurso) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3

(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

33.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

33.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

33.6. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

33.7. Da aplicação das **sanções** previstas no art. 156, I (advertência), II (multa moratória e compensatória) e III (impedimento de licitar e contratar) da NLLC caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (art. 166 da NLLC).

33.7.1. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

33.8. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da NLLC caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

33.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

33.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando **surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada** (art. 65 da Lei nº 9.784/1999).

33.10.1. Da revisão do processo sancionador não poderá resultar agravamento da sanção.

33.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

34. DOS RESSARCIMENTOS

34.1. O contratado será responsável pelos **danos** causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da NLLC).

34.2. A aplicação de qualquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

34.3. A aplicação de qualquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) (NLLC), e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).

34.3.1. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

34.3.2. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

34.4. As multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) serão cobradas e/ou quitadas mediante os seguintes procedimentos sucessivos:

- 34.4.1. Desconto nos pagamentos devidos pela Administração ao contratado;
- 34.4.2. Recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- 34.4.3. Desconto no valor da garantia prestada, se houver;
- 34.4.4. Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- 34.4.5. Inscrição na Dívida Ativa da União - DAU e/ou cobrados judicialmente, se for o caso.
- 34.5. Inexistindo pagamentos devidos pela Administração, ou sendo eles insuficiente para a quitação dos débitos, o contratado será notificado para proceder ao recolhimento dos valores devidos por intermédio de GRU, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.
- 34.6. Transcorrido o prazo do item anterior sem que haja pagamento dos valores devidos, e havendo **garantia de execução** (art. 96 da NLLC), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.
- 34.7. Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) nos moldes previstos nos itens anteriores, será a empresa inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 34.8. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos dos itens anteriores, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.
- 34.8.1. Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União à PGFN quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for **igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)**, após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981/1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75/2002 (PORTARIA PGFN/ME nº 6.155/2021).
- 34.9. Os **débitos** do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados**, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste **mesmo contrato ou de outros contratos administrativos** que o contratado possua com o **mesmo órgão ora contratante**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

35.1. O processo de licitação e contratação será regido pela [Lei nº 14.133/2021](#) (nova lei de licitações e contratos - NLLC); [IN nº 73/2022 SEGES/ME](#) (pregão ou concorrência eletrônica pelo critério menor preço ou maior desconto); [Decreto nº 11.462/2023](#) (SRP); [Decreto nº 9.507/2018](#) (terceirização de serviços); [Lei Complementar nº 123/2006](#) (ME/EPP); [Decreto nº 8.538/2015](#) (ME/EPP); pelos preceitos de Direito Público e disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942 \(LINDB\)](#); e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado.

35.1.1. Enquanto não expedidas as regulamentações previstas na Lei nº 14.133/2021, em observância ao **princípio da recepção** normativa, e visando assim conferir máxima eficácia à nova legislação vigente, as normas infralegais relativas à Lei nº 8.666/93 serão recepcionadas e aplicadas à Lei nº 14.133/2021 naquilo em que **materialmente compatíveis**.

36. DO FORO

36.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal,

para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

37. **DOS APÊNDICES**

37.1. Integram este Termo de Referência - TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

37.1.1. **APÊNDICE I - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados, encontram-se consignados em Planilha Estimativa de Preços, APÊNDICE I (PA SEI 0004485-32.2022.5.10.8000 - doc. 2494130). O valor estimado será **público** e representará o **valor máximo** admitido para a contratação.

37.1.2. **APÊNDICE II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO 3 (APROVADA EM 18/08/2023)



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ALEXANDRE MARTINS**, **Coordenador de Suporte ao Usuário**, em 16/04/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE FONTINELE MURICI**, **Técnico Judiciário**, em 16/04/2024, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2494128** e o código CRC **475DC4BA**.

Processo Administrativo Nº 0004485-32.2022.5.10.8000
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço não continuado ou por escopo de susbcrição de 2 (duas) licenças SketchUp PRO e 1 (uma) licença SketchUp Studio

Planilha - Orçamento Estimado da Contratação														Metodologia de Descarte para Análise							
Item	Objeto	Quantidade total e referente ao período de:	Unid.	Metod .	COTAÇÕES						Nº de Cot.	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)	Elemento Contábil	Média dos Preços Públicos =ARRED(MÉDIA(F7;G7);2)	DV - Desvio Padrão =DESP(VAD (F7;G7)	CV - Coeficiente de Variação =DV/Média	LI - Limite Inferior (Inexequível) =(S7)-(S7*U7)	LS - Limite Superior (Excessivamente Elevados) =(S7)+(S7*U7)	Preço para cálculo do Coeficiente de Variação (Selecione abaixo a vigência máxima da contratação)	Coeficiente de Variação Máximo (preencher com 0,25, 0,20 ou 0,15)
					VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$)																
					Preço Público 1 (CLDF)	Preço Público 2 (SEDUH)	Preço Público 3 (STJ)	Preço Público 4 (TRF5)	Preço Público 5 (PGJ/RN)	Proposta 1 (TotalCAD)											
		(Entrega imediata)			V.U	V.U	V.U	V.U	V.U	V.U											
1	Licença SketchUp PRO	2	Licença	3	6.944,13	4.886,00	5.000,00			6.136,00 (3)	4	5.610,04	11.220,08	3.3.90.40.06	5.610,04	1.156,76	0,21	4.453,28	6.766,80	11.220,08	0,25
	Quantidades				3	30	7			2											
2	Licença SketchUp Studio (SketchUp PRO + V-VRay + Essenciais)	1	Licença	2				13.840,00	13.375,00	15.469,00	3	14.228,00	14.228,00	3.3.90.40.06	13.607,50	328,80	0,25	10.205,63	17.009,38	13.607,50	0,25
	Quantidades							1	1	1											
Documento SEI					2414091	2414098	2414106	2414183	2415207	2414283			25.448,08								24.827,58
Autor e Data		Ana Paula Alves Liberal - 10/04/2024																			

METODOLOGIA

(2) Nos casos em que temos apenas 2 (dois) preços públicos consistentes, dentre todos os preços coletados, a média deles será adotada como parâmetro para definir o uso ou o descarte dos demais preços. Após a aplicação do percentual estipulado na Matriz de Riscos sobre a média dos 2 (dois) preços públicos consistentes, todos os demais preços de propostas de empresas e de internet (se acaso existirem) que excederem os limites (para mais ou para menos) são descartados. O Preço de Referência será a média dos preços que restarem. (Fundamento: arts. 5º, § 1º, e 6º, §§ 1º, 3º e 4º, da IN nº 65/2021 do Ministério da Economia; §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1445/2015 do Plenário do TCU - preços públicos “devem ser priorizados”; Acórdão nº 403/2013 da Primeira Câmara do TCU - necessidade de “avaliação crítica dos valores obtidos”).

(3) Nos casos em que temos 3 (três) ou mais preços públicos consistentes, dentre todos os preços coletados, adotamos a média saneada deles como Preço de Referência. Descartamos os preços de propostas de empresas e preços de internet, se acaso existirem (Fundamento: arts. 5º, § 1º, e 6º, §§ 1º, 3º e 4º, da IN nº 65/2021 do Ministério da Economia; §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1445/2015 do Plenário do TCU - preços públicos “devem ser priorizados”; Acórdão nº 403/2013-TCU da Primeira Câmara do TCU - necessidade de “avaliação crítica dos valores obtidos”; Acórdão nº 2032/2021 do Plenário do TCU - utilize a "média saneada, ou outro método similar, dos valores coletados em pesquisa de preço, de modo a se descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais”).

Obs.: Se no cálculo da média saneada (quando for o caso) não houver preços acima do limite superior (LS) ou abaixo do limite inferior (LI) para serem descartados e o coeficiente de variação permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adotamos como Preço de Referência a média do conjunto de preços restantes.

MATRIZ DE RISCOS		
GRAU DE RISCO	VALOR REFERENCIAL *	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO **
Risco Baixo	Até R\$ 100.000	25%
Risco Médio	De R\$ 100.001 até R\$ 500.000	20%
Risco Alto	Acima de R\$ 500.000	15%

* VALOR REFERENCIAL: É o valor que irá definir o percentual da Matriz de Riscos a ser aplicado.

CÁLCULO DO VALOR REFERENCIAL de acordo com as metodologias constantes do tópico 6.3 (USO E DESCARTE DE PREÇOS) deste manual de orientações:

METODOLOGIA 2: multiplique o VALOR DA MÉDIA DOS 2 (DOIS) ÚNICOS PREÇOS PÚBLICOS do conjunto de preços identificados pela Quantidade que será contratada para o item (VR = VALOR DA MÉDIA DOS 2 (DOIS) ÚNICOS PREÇOS PÚBLICOS * QUANTITATIVO).

METODOLOGIA 3: multiplique o VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS do conjunto de preços identificados pela Quantidade que será contratada para o item (VR = VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS * QUANTITATIVO).

OBSERVAÇÕES:

*Se no cálculo da média saneada (aplicável nas metodologias 3, 9 e 10) não houver preços acima do Limite Superior (LS) ou abaixo do Limite Inferior (LI) para serem descartados e o Coeficiente de Variação (CV) permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adote como Preço de Referência a média do conjunto de preços restantes.

Elemento Contábil	
Elemento Contábil	Valor Total (R\$)
3.3.90.40.06	25.448,08
Soma	25.448,08



Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

a) A necessidade consiste em:

Consiste em obter licenças dos softwares de desenho 3D em múltiplas dimensões, os softwares SketchUp Pro e SketchUp Studio, este último contempla o V-Ray. Ambos os softwares trazem produtividade e eficiência para os projetos arquitetônicos e são necessários para uma melhor visualização do projeto em 3D, possibilitando uma percepção mais realista dos projetos por outros setores deste Tribunal.

A escolha do software Sketchup Pro se dá pelo fato de ser de fácil aplicação, com uma interface simples, mas que integra uma grande variedade de *add-ons* e ferramentas funcionais.

Dos renderizadores disponíveis no mercado, o V-Ray que integra a licença SketchUp Studio, se destaca em eficiência e qualidade e é um aplicativo renderizador compatível com o programa SketchUp. Com o tempo de renderização mais rápido e possui maior controle sobre a imagem deixando o projeto com mais qualidade, comparado a outros existentes.

Diante do exposto, a DIPRO solicitou a aquisição de **2 (duas) licenças do software SketchUp Pro e 1 (uma) licença do SketchUp Studio, versões atualizadas dos mesmos.**

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação está prevista no PCA sob o código 002_DIPRO_2024. (id. 2408256)

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da demanda da unidade, visto que no momento existem 3 (três) arquitetas no quadro, solicitou-se a aquisição nos seguintes formatos (id.2394540):

- **2 (duas) licenças SketchUp PRO, para o período de 3 anos (36 meses);**
- **1 (uma) licença SketchUp Studio (SketchUp PRO + V-VRay+ ESSENCIALS) , para o período de 3 anos (36 meses).**
- Os softwares deverão ser instalados em português (BR), ou inglês (EUA). A opção será definida por cada usuário no momento da instalação do software no computador;
- As versões devem ser de uso governamental.

IV - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 2 (duas) licenças SKETCHUP PRO, validade: 3 anos **(36 meses)**; e
- 1 (uma) licença SKETCHUP STUDIO: (SketchUp PRO + V-Ray+ESSENCIALS) - Licenciamento por 3 anos **(36 meses)**.

As quantidades são necessárias para atendimento da demanda da unidade, visto que no momento existem 3 arquitetas no quadro.

Com relação a aquisição de **1 (uma) licença do SketchUp Studio (SketchUp PRO + V-Ray+ ESSENCIALS)**, deve-se à necessidade de mais uma licença para atendimento da unidade, visto que a DIPRO já possui uma licença do software V-Ray, no entanto, 2 (duas) arquitetas utilizam o software e no momento temos apenas 1 (uma) licença disponível.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Justificativa técnica sobre as soluções escolhidas em detrimento às demais soluções disponíveis no mercado:

Ambos os softwares escolhidos, conforme exposto na Manifestação DIPRO 2377372, são ferramentas da área de arquitetura para criação, modelagem e renderização em 3D entre as mais utilizadas pelos profissionais de arquitetura, trazendo produtividade e eficiência para os projetos arquitetônicos.

O SketchUp Pro é um aplicativo que permite criar, modificar e compartilhar modelos em 3D, que transforma a planta gráfica em um modelo mais amigável, para melhor compreensão de leigos na matéria.

Não obstante, o V-Ray, que está incluso na licença SketchUp Studio, consiste em criar modelos tridimensionais básicos a partir de um software de simulação, definindo a forma de um objeto de acordo com a necessidade do usuário. Com esse tipo de software é possível aplicar recursos como texturas, iluminação na superfície ou modificar a aparência do objeto. Essas alterações são então renderizadas para a entrega do resultado final em 3D, com qualidade fotorrealista.

A escolha do software SketchUp se dá pelo fato de ser um dos mais utilizados no mundo, de fácil aplicação, com uma interface simples, mas que integra uma grande variedade de *add-ons* e ferramentas funcionais, e é conhecido por sua modelagem 3D intuitiva e rápida. Esse software roda em computadores mais simples, já outros softwares disponíveis no mercado, necessitam que o computador tenha uma placa de vídeo específica, gerando maior custo com a aquisição. Também, o software é mais completo e em termos de modelagem e velocidade é mais vantajoso.

Dos renderizadores disponíveis no mercado, o V-Ray se destaca em eficiência e qualidade e é um aplicativo renderizador compatível com o programa SketchUp, por isso a escolha. Com o tempo de renderização mais rápido, comparado a outros existentes, ele é um dos mais utilizados no mercado da arquitetura e design de interiores. Ademais, o software renderiza em computadores mais simples, contrário de outros softwares disponíveis no mercado que necessitam de computadores de alto desempenho.

Esclarece-se que o V-Ray é um *plug-in* do SketchUp, ou seja, é um complemento do software que permite uma apresentação do projeto com um formato mais real, possibilitando que o usuário final visualize o ambiente projetado como se pronto estivesse e com detalhes reais. Por este motivo, o que melhor atende é a licença **SketchUp Studio** que abrange o **SketchUp** e **V-Ray** em apenas uma única licença.

Utilizados de forma complementar, os softwares SketchUp e V-Ray tem custo das atualizações mais baixos, em relação a outros softwares.

Deste modo, faz-se necessário ressaltar que a aquisição destes softwares é indispensável aos profissionais de arquitetura, pois auxiliam no bom desempenho das atividades e projetos. Ademais, a DIPRO já utiliza rotineiramente as ferramentas e possui treinamento com as mesmas, e por este motivo, os profissionais da unidade já possuem familiaridade com os sistemas. Em adição a isso todos os projetos em 3D do Tribunal estão na extensão em formato .skt, garantindo a compatibilidade dos softwares.

Desta forma, a contratação de outros softwares não suportaria a abertura dos projetos devido à extensão dos arquivos existentes e implicaria em novos treinamentos da equipe, demandando tempo e investimento.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento estimado da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados encontram-se consignados no APÊNDICE I - Orçamento Estimado da Contratação (PA SEI 0004485-32.2022.5.10.8000 - doc. 2494130), o qual será parte integrante do Aviso de Dispensa Eletrônica. O valor estimado será **público** e representará o **valor máximo** admitido para a contratação.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- **2 (duas) licenças SketchUp PRO, para o período de 3 anos (36 meses);**
- **1 (uma) licença SketchUp Studio (SketchUp PRO + V-Ray+ ESSENCIALS) , para o período de 3 anos (36 meses).**

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO)

Este procedimento observa o princípio do parcelamento, tendo em vista ser tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Aumento do grau de satisfação dos usuários proporcionado por licenças de uso de softwares adequados às suas necessidades e processos de trabalho;

Disponibilizar aos usuários as licenças de uso de softwares mais eficientes e modernas;

Proporcionar a continuidade das atividades exercidas pela área demandante.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não há necessidade de providências a serem adotadas pela Administração para este objeto.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Empenho 0763/2019 1192648

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021.

Os serviços prestados deverão estar em consonância com o disposto na **Resolução CSJT nº 310/2021 (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição)**, em especial:

Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

Não ter sido condenado, o contratado ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A DIPRO, no exercício de suas atividades, necessita da aquisição de licenças dos softwares **SketchUp PRO e SketchUp STUDIO**, por serem de fácil aplicação, com uma interface simples, mas que integra uma grande variedade de *add-ons* e ferramentas funcionais.

A aquisição destes softwares é indispensável aos profissionais de engenharia e arquitetura para o desempenho das atividades e projetos da divisão.

Ressalta-se que adquirir softwares de outros fabricantes acarretaria atraso no desenvolvimento dos serviços internos, pois seriam necessários novos treinamentos para utilização de ferramentas diferentes das utilizadas atualmente, além de haver um problema de compatibilidade nos formatos utilizados por outros fabricantes.

Dessa forma, conclui-se ser viável a contratação, por dispensa de licitação (**Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2019**) devido ao valor estimado da contratação conforme o item VI deste ETP.

XIV - RESPONSÁVEL

Unidade Responsável (Unidade/Setor/Depto)	<i>STPAC e CDSUP</i>
Servidor Responsável	Alexandre José Fontinele Murici (STPAC) e Jorge Alexandre Martins (CDSUP)
E-mail funcional	stpac@trt10.jus.br e cdsup@trt10.jus.br
Telefone	3348-1397/ 1499



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ALEXANDRE MARTINS, Coordenador de Suporte ao Usuário**, em 16/04/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE FONTINELE MURICI, Técnico Judiciário**, em 16/04/2024, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2494127** e o código CRC **5A7E6E71**.